

L E I Nº 2878/84
de 03 de outubro de 1984

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 414 de 05/10/1984

Reajusta os vencimentos e salários
dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 1984, fixado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o salário mínimo a ser pago pela Prefeitura Municipal, a partir de 1º de setembro de 1984.

Parágrafo Único - O piso salarial estipulado neste artigo não se aplica aos servidores menores, cujo salário-mínimo para efeito de remuneração será o estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 3º - Os vencimentos e proventos dos funcionários sob o regime estatutário passam a ser os constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta lei, em cujos valores já estão incluídos os reajustes por ela concedidos.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos de que trata o artigo 6º da lei nº 2845/84, de 04 de julho de 1984, elevando-se em mais Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 5º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas decorrentes à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1984.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de outubro de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal



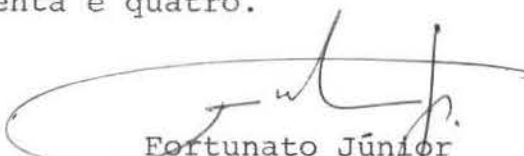
cont. Lei nº 2878/84 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de outubro de 1984.



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de ou
tubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos

ANEXO ÚNICO

(Artigo 3º da lei nº 2878/84, de 03 de outubro de 1984)

TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO	
PADRÃO NUMÉRICO	OUTUBRO/84
01	260.000,00
02	276.410,00
03	337.291,00
04	367.742,00
05	383.435,00
06	412.752,00
07	442.069,00
08	471.380,00
09	500.701,00
10	539.786,00
11	569.100,00
12	578.874,00
13	579.157,00
14	699.069,00
15	705.911,00
16	708.841,00
17	911.118,00
18	1.173.422,00
19	1.495.895,00
20	1.686.415,00
21	2.100.111,00

Robson Marinho
Prefeito Municipal